



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA IN Nº 84, DE 12 DE MARÇO DE 2021

(Publicada no DOU nº 51, de 17 de março de 2021)

Dispõe sobre a lista de dispositivos médicos selecionados para monitoramento econômico pela Anvisa.

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 11 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Lista de dispositivos médicos selecionados para monitoramento econômico pela Anvisa, na forma do Anexo, em conformidade com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº RDC nº 478, de 12 de março de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

ANEXO

Lista de dispositivos médicos selecionados para monitoramento econômico pela Anvisa.

| | CÓDIGO | NOME TÉCNICO |
|----|---------------|---|
| 1 | 9000007 | DEFIBRILADOR IMPLANTÁVEL DE CÂMARA DUPLA |
| 2 | 9000008 | DEFIBRILADOR IMPLANTÁVEL DE CÂMARA ÚNICA |
| 3 | 9000009 | DEFIBRILADOR IMPLANTÁVEL PARA TERAPIA DE RESSINCRONIZAÇÃO CARDÍACA |
| 4 | 9000018 | PRÓTESE VALVULAR CARDÍACA BIOLÓGICA |
| 5 | 9000019 | PRÓTESE VALVULAR CARDÍACA MECÂNICA |
| 6 | 9000027 | STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTÉRIAS CORONÁRIAS |
| 7 | 9000030 | STENT PARA ARTÉRIAS CORONÁRIAS |
| 8 | 9000051 | MARCA-PASSO CARDÍACO IMPLANTÁVEL DE CÂMARA DUPLA, COM RESPOSTA EM FREQUÊNCIA |
| 9 | 9000052 | MARCA-PASSO CARDÍACO IMPLANTÁVEL DE CÂMARA DUPLA, POR DEMANDA |
| 10 | 9000053 | MARCA-PASSO CARDÍACO IMPLANTÁVEL DE CÂMARA ÚNICA DE FREQUÊNCIA FIXA E DEMANDA |
| 11 | 9000054 | MARCA-PASSO CARDÍACO IMPLANTÁVEL DE CÂMARA ÚNICA, COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA |
| 12 | 9000055 | MARCA-PASSO IMPLANTÁVEL PARA TERAPIA DE RESSINCRONIZAÇÃO CARDÍACA |



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

| | | |
|----|---------|---------------------------|
| 13 | 9000056 | MARCA-PASSO INTRACARDÍACO |
|----|---------|---------------------------|